

PUBLICADO EM: 23/03/16
DOU nº 56 Seção: 3 Pág.:

AA/GSA/UAUAD

TERMO DE COMPROMISSO que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** e a **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901, Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **FELIPE MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 85.614 SSP/PI, e do CPF/MF: 013.958.073-53, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infra-Estrutura, **LUIZ AUGUSTO COSTA FERNANDES**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1185023 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 611.421.311-49, residente e domiciliado nesta Capital; **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Reitor, **IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO**, Professor do Magistério Superior, portador do Documento de Identidade nº 581.564 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 210.411.481-00, residente e domiciliado no Setor de Quadras Sul – SQS 309, Bloco “F”, Apto. 404, Asa Sul, Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, nos termos da Resolução nº 785, da Diretoria Executiva da Codevasf, datada de 4 de novembro de 2015, constante à fl. 112 e demais documentos acostados no processo nº 59500.001836/2014-47, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 11.578/07 e nos Decretos nº 6.694/08 e 6.170/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a execução do Programa de Monitoramento Sismológico na área de influência do reservatório a ser formado com a implantação da Barragem Jequitaí I, no Estado de Minas Gerais, conforme descrito no plano de trabalho de fls. 95 a 106 e nos demais documentos acostados nos autos do processo nº 59500.001836/2014-47, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

2.1. Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços ou aquisições objeto deste Termo de Compromisso serão executados nas condições constantes do Plano de Trabalho, do qual é parte integrante o projeto básico, contendo os elementos que dispõem o inciso III, V, VI do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

2.3. - O prazo de vigência deste Termo de Compromisso será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O **valor total** deste Termo de Compromisso é de **R\$ 313.467,00** (trezentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), correspondentes à participação financeira da **CONCEDENTE**, correndo as despesas à conta do Programa de Trabalho nº 20.607.2051.5308.2747 – Construção da Barragem Jequitaiá, no Estado de Minas Gerais – Categoria Econômica 4, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, Nota de Empenho nº 2014NE400408, datada de 19 de novembro de 2014 (fl. 80), que será liberado em parcelas e de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho (fls. 102/103), conforme cláusula sétima.

3.2. Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes, sem prejuízos de outros encargos assumidas neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo:

4.2. Compete à CONCEDENTE:

- I. assessorar a execução técnica dos trabalhos e os procedimentos licitatórios, no que couber;
- II. examinar a exata aplicação dos recursos e avaliar os resultados;

2007

Spini

4.3. Compete ao (à) CONCEDENTE:

- I. administrar os recursos repassados pela CONCEDENTE de forma a proporcionar a realização dos serviços ou aquisições objeto deste Termo de Compromisso, conforme o Plano de Trabalho;
- II. executar, direta ou indiretamente, os serviços ou aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III. apropriar, nos casos de execução direta, as despesas realizadas nos serviços executados;
- IV. aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente no objeto do presente Termo de Compromisso;
- V. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto pactuado;
- VI. manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer fatos ou eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução das metas deste Termo de Compromisso;
- VII. não substabelecer as obrigações assumidas sem a prévia e expressa anuência da CONCEDENTE;
- VIII. manter os documentos relacionados ao presente Termo de Compromisso pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- IX. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do Termo de Compromisso em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDUTAS VEDADAS

5.1. É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- III. alterar o objeto da avença, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, se for o caso;
- V. realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento;



- VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. A cada ação incluída ou alterada no PAC corresponderá um Termo de Compromisso, mediante depósito em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial, observado o disposto no art. 3º, §2º, da Lei nº 11.578/2007.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

7.2. Os recursos serão liberados mediante depósito em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial e indicada às fls. 82/83 pela Conveniente: Conta Corrente nº 170.500-8 – Conta Única do Tesouro Nacional, Agência 1607-1, Banco do Brasil, UG 154040, Gestão 15457, Nº de Referência 4354 (Observatório Sismológico).

7.3. Os saques de conta vinculada ficam restritos ao pagamento das despesas constantes do Termo de Compromisso, devendo a instituição financeira disponibilizar relatórios com informações de saques efetuados sempre que solicitado.

7.4. A União, por intermédio da unidade gestora, deverá exigir da parte beneficiada pela transferência de recursos a comprovação da regularidade de utilização das parcelas liberadas anteriormente com base no Termo de Compromisso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Termo de Compromisso será acompanhada e fiscalizada por Gestor a ser nomeado pela CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Termo de Compromisso.



8.2. A CONVENIENTE obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente Termo de Compromisso, bem como aos locais de execução do seu objeto.

8.3. A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I. valer-se do apoio técnico de terceiros, na forma prevista neste instrumento;
- II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

8.4. O servidor da CONCEDENTE encarregado de elaborar o relatório trimestral ou aprovar a prestação de contas não poderá emitir parecer técnico da vistoria.

8.5. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, conforme os cronogramas apresentados;
- III. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

8.6. A CONCEDENTE comunicará à CONVENIENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

8.7. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

8.8. Caso não haja a regularização no prazo previsto na sub-cláusula 8.6, a CONCEDENTE:



- I. realizará a apuração do dano; e
- II. comunicará o fato ao (à) CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

8.9. Fica assegurada a prerrogativa da CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que haja prévia notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE.

9.3. Constituem motivos para rescisão do Termo de Compromisso:

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial ou ato apuratório congênera.

9.4. A rescisão do Termo de Compromisso, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

10. CLÁUSULA DEZ – DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste Termo de Compromisso serão de propriedade da CONVENIENTE.

10.2. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Termo de Compromisso ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

han
codf

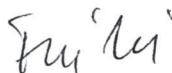
ru

11. CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília/DF, 21 de MAR de 2016 de _____.



FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Presidente da CODEVASF



LUIZ AUGUSTO COSTA FERNANDES
Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - CODEVASF



IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO
Reitor da Universidade de Brasília

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



EMBRANCO